



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 02/2013

Arguido: **ANTÓNIO MONTEIRO NOGUEIRA** (*Licenciado N.º 695/2013*)
BP ULTIMATE VODAFONE TEAM (*Licenciado N.º 429/2013*)
MIGUEL FERREIRA (*Licenciado N.º 425/2013*)

ACÓRDÃO

I - Na sequência dos factos ocorridos durante a prova do Campeonato de Portugal de Circuitos GT (CPCGT), ocorrida no âmbito do «61º CIRCUITO AUTOMÓVEL CAM III», realizada nos dias 14 e 15 de Setembro de 2013, no circuito Vasco Sameiro, em Braga, foi instaurado o competente processo disciplinar contra ANTÓNIO MONTEIRO NOGUEIRA (Lic. 695/2013), BP ULTIMATE VODAFONE TEAM – (Lic. 429/2013), MIGUEL FERREIRA (Lic. 425/2013), e TEAM NOVADRIVER (Lic. 1106/2013). ---

II – Nomeado instrutor e, depois de ouvidos os arguidos e apreciados os demais meios de prova constantes dos autos, resultaram como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos: ---

O calendário inicial do Campeonato de Portugal de Circuitos GT – CPCGT, previa que o mesmo se iniciasse nos dias 23 e 24 de Março de 2013, no circuito Vasco Sameiro, facto que não veio a suceder; ---

A primeira prova do Campeonato de Portugal de Circuitos GT – CPCGT, acabou por vir a ser adiada para os dias 14 e 15 de Setembro de 2013, no Circuito de Vasco Sameiro, em Braga ; ---

Conforme noticiava o site do Autosport no dia 18 de Março de 2013, disponível em, <http://autosport.pt/campeonato-de-portugal-de-circuitos-com-inicio-adiado=f111203>: ---

“O Campeonato de Portugal de Circuitos - GT já não vai começar em Braga. A prova foi adiada a problemas com a regulamentação técnica que prejudicavam alguns concorrentes da categoria GT Cup. ---

Como ainda não há equipamento de reabastecimento disponível para os Porsche 997 GT3 Cup, e porque, por motivos de segurança, não é possível fazer colocar combustível no depósito por métodos mais tradicionais e menos tecnológicos. ---

O campeonato vai começar a 27 e 28 de abril no Motorland Aragón, em Espanha, em simultâneo com a Supercars International Series (que também já não vai a Marrakech), enquanto a jornada de Braga foi adiada para 14 e 15 de setembro, em conjunto com a Taça de Portugal de Circuitos." ---

Pilotos e equipas programaram toda a época de 2013 com base num calendário que, ulteriormente, veio a ser alterado ; ---

Esta alteração superveniente condicionou a participação de alguns dos pilotos e equipas na prova que teve lugar nos dias 14 e 15 de Setembro de 2013 ; ---

Os Arguidos, MIGUEL FERREIRA e BP ULTIMATE VODAFONE TEAM, não participaram na prova em questão por força da alteração na data da mesma; ---

O motivo da não participação na prova do arguido MIGUEL FERREIRA ficou relacionado com o impedimento do seu habitual companheiro de equipa, PEDRO SALVADOR, que tinha um compromisso profissional ao qual acedeu ainda antes da alteração do calendário ---

O arguido MIGUEL FERREIRA ainda teve a esperança de que PEDRO SALVADOR se conseguisse libertar do compromisso que tinha, facto que apesar de não ser certo e de o arguido correr o risco de perder o valor da inscrição, motivou a formalização da mesma na prova ; ---

Posteriormente, quando se confirmou que seria certa a ausência de PEDRO SALVADOR, o arguido MIGUEL FERREIRA ainda tentou viabilizar a sua participação, desta feita com o DR. ANTONIO COIMBRA, com quem participa em algumas provas ; ---

Também esta possibilidade se frustrou por impedimento profissional do mencionado DR. ANTÓNIO COIMBRA; ---

Não existindo a possibilidade regulamentar de participar sozinho na prova em consideração e não querendo correr o risco de colocar o carro na mão de um qualquer piloto que não lhe desse garantias, nomeadamente financeiras, não restou ao arguido MIGUEL FERREIRA outra opção que não fosse a de não participar na prova, tendo disso dado conhecimento ao CCD mas, por descuido/desconhecimento, não o motivou. ---

III – Não se provou, entre o mais: ---

Que o Arguido ANTONIO MONTEIRO NOGUEIRA, ou a sua assessoria de imprensa, tenha prestado ao site SPORTMOTORES.COM as declarações que em 19/09/2013, surgiram nesse site como sendo suas ; --

Que a desistência dos dois veículos pertencentes à arguida NOVADRIVER tenha ocorrido por outra causa que não fosse a de avarias mecânicas. ---

IV – DECISÃO: ---

Face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade apurada em sede de instrução, verifica-se que o comportamento dos arguidos, RUI MIGUEL DE FREITAS E LAMEGO FERREIRA (Lic. 425/2013), ANTÓNIO MONTEIRO NOGUEIRA (Lic. 695/2013) e BP ULTIMATE VODAFONE TEAM, com a Licença Desportiva FPAK: 429/2013, não preenche os elementos do tipo de qualquer infracção disciplinar, razão pela qual se determina o arquivamento dos autos. ---

Sem custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

Registe-se e notifique-se o arguido. ---

Lisboa, 29 de Outubro de 2015

O Conselho de Disciplina,

